



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **LEI Nº 1.647/2021**

- De 09 de Dezembro de 2021 –

### ***QUE ALTERA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA.***

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 33/2021 de 07 de Dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, o vale alimentação aos servidores municipais.

**Art. 2º** - O benefício é devido:

- I – aos servidores públicos, efetivos e comissionados, exceto para os ocupantes de cargo que recebam subsídio;
- II – aos empregados públicos;
- III – aos ocupantes de cargos temporários enquanto ocuparem a função.
- IV – aos Conselheiros tutelares;

**§ 1º** Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros digitais no cartão ponto.

**§ 2º O benefício não será concedido:**

- I - aos servidores em férias e licenças-maternidade e licença-paternidade;
- II – aos inativos e pensionistas;

**§ 3º** O período de apuração para fins de pagamento do vale alimentação se dará conforme os demais fechamentos já utilizados pela Divisão de Pessoal do Município. Para pagamento do vale alimentação em caso de férias proporcionais, serão considerados os dias trabalhados.

**Art. 3º** - Serão descontados do vale alimentação os dias de faltas injustificadas, férias completas ou proporcionais da seguinte forma:

**Parágrafo único:** O desconto será 1/30 (um trinta avos), por dia faltoso ou férias gozadas.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Art. 4º** - O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV – considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

**Art. 5º** - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

**Art. 6º** - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Parágrafo único.** O valor do vale alimentação será revisto na mesma data base, podendo ser corrigido pelo IPCA.

**Art. 7º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 8º** - Valor mensal do presente benefício, corresponde a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário, em especial as Leis Municipais: nº 1328/2012, nº 1387/2013, nº 1476/2016, nº 1530/2018 e nº 1576/2019

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 09 de Dezembro de 2021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 33/2021 de 07 de Dezembro de 2021.